



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº. 13/2018/CGMSP

PROCESSO:

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como CGM, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Município, Senhor GUILHERME RODRIGUES MONTEIRO MENDES, e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada PETROBRAS, neste ato representada pelo Diretor Adjunto de Governança e Conformidade, Senhor PAULO JOSÉ ALVES.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

[Handwritten signatures and initials]

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem à PETROBRAS o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

CONSIDERANDO o interesse mútuo dos Partícipes no licenciamento do direito de uso do software SISPATRI e eventuais contribuições para o aperfeiçoamento do SISPATRI pela PETROBRAS.

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO (“TERMO”)**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **TERMO** tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos decorrentes da utilização e eventuais oportunidades de melhoria ou aperfeiçoamento verificadas pela PETROBRAS do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos ‘Agente Público’, ‘Gestão de RH’ e ‘Módulo B.I.’, terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM, conforme Contrato de Licença de Uso do Software SISPATRI, Anexo II deste TC.

Parágrafo 2º - O presente **TERMO** não inclui, por parte da CGM, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

Parágrafo 3º - À PETROBRAS será permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente termo não resultará qualquer encargo de cunho pecuniário ou financeiro entre ambos os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente **TERMO** ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e da Gerência Setorial de Análise e Inteligência da Gerência-Geral de Apuração de Denúncias da PETROBRAS.

II – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUINTA - Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

Parágrafo 1º - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2º - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3º – Observar as normas vigentes quanto ao dever de sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente **TERMO**, e, especialmente, aquelas referentes ao SISPATRI e aos melhoramentos providos pela Petrobras.



Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente TERMO.

Parágrafo 5º - Fica ajustado entre os Partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente TERMO, cabendo a cada Partícipe assumir as respectivas despesas de suas atividades para a presente cooperação.

III - DOS COMPROMISSOS/ENCARGOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM:

Parágrafo 1º. Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a PETROBRAS quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias, observando as etapas e/ou metas previstas no Anexo I – Plano de Trabalho.

Parágrafo 3º. Respeitar o direito de nomeação dos autores das obras derivadas porventura decorrentes da execução do presente TERMO, inclusive perante o INPI em eventual procedimento do Pedido de Registro do Programa de Computador, caso o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO venha assim proceder, em todos os casos assegurando-se a apropriação dos direitos patrimoniais para ambos os PARTÍCIPES.

IV – DOS ENCARGOS DA PETROBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – São encargos da PETROBRAS:

Parágrafo 1º. Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º. Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4º. Franquear à CGM, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele, respeitadas as etapas e/ou metas previstas no Anexo I – Plano de Trabalho;

Parágrafo 5º. Informar e disponibilizar à CGM todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

Parágrafo 6º. Devolver, ao término do presente **TERMO**, o código-fonte do SISPATRI com os melhoramentos desenvolvidos durante a vigência do presente **TERMO**, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo do encerramento do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, a PETROBRAS fica desde já autorizada a utilizar, por prazo indeterminado, o uso do SISPATRI, bem como de eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente **TERMO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente **TERMO** poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.


VII - DO PESSOAL


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste **TERMO** permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **PMSP/CGM** ou com a **PETROBRAS**.


VIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Este **TERMO** poderá ser denunciado ou encerrado pelos **PARTÍCIPES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Ficam respeitados os direitos de propriedade intelectual de cada **PARTÍCIPE**, anteriores à assinatura do presente **TERMO**. 

Parágrafo 1º. Os **PARTÍCIPES** concedem licença recíproca, gratuita e não exclusiva de uso de seus direitos de propriedade intelectual necessários para os fins da cooperação, estritamente na medida do que for preciso para alcançá-los e enquanto vigorar o presente **TERMO**. 

Parágrafo 2º. Os **PARTÍCIPES** serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual e bens intelectuais correlatos resultantes da cooperação disciplinada neste **TERMO** ("RESULTADO"), sejam eles passíveis ou não de registro em órgãos competentes. 

Entende-se por RESULTADO a versão aperfeiçoada do software SISPATRI a ser repassada ao fim do TERMO pela PETROBRAS.

Parágrafo 3º. Em razão da co-titularidade, os **PARTÍCIPES** poderão usar o RESULTADO por si próprios e/ou permitir que suas subsidiárias e empresas controladas os usem, sem incorrer em quaisquer ônus nos dois casos e desde que no desempenho ou em proveito de suas respectivas atividades, com a ressalva de que os negócios com terceiros seguirão a disciplina do parágrafo 5º.

Parágrafo 4º. Também sem incorrer em quaisquer ônus, os **PARTÍCIPES** poderão licenciar o uso do RESULTADO a pessoas físicas ou jurídicas que lhes prestem serviços, desde que tal uso seja aproveitado tão somente nesses serviços e reverta em benefício exclusivo do próprio **PARTÍCIPE** que o concedeu.

Parágrafo 5º. A CGM fica autorizada a permitir que terceiros usem o RESULTADO, desde que tal licenciamento não seja oneroso, sendo que nos demais casos os **PARTÍCIPES** deliberarão em conjunto sobre os termos e condições em que se dará a eventual licença correlata.

Parágrafo 6º. Os **PARTÍCIPES** deliberarão em conjunto sobre a oportunidade e conveniência de solicitar o Pedido de Registro no *Instituto Nacional da Propriedade Industrial* (INPI) ou em órgão estrangeiro competente.

Parágrafo 7º. Cada **PARTÍCIPE** responderá por si só pelos prejuízos que causar a terceiros em decorrência do uso que fizer do RESULTADO.

X – DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Os **PARTÍCIPES** se obrigam a manter sob sigilo toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** que receberem um do outro, as quais não poderão ser utilizadas para fins estranhos ao objeto deste **TERMO** sem a autorização prévia e por escrito do **PARTÍCIPE DIVULGADOR**, exceção feita aos casos em que este **TERMO** dispensar tal autorização.



Parágrafo 1º. Entende-se como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste **TERMO** ou ao negócio de qualquer dos **PARTÍCIPE**S, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal **PARTÍCIPE**, bem como quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um **PARTÍCIPE** na sede, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer dependências de outro **PARTÍCIPE**, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente **TERMO**.

Parágrafo 2º. Considera-se **PARTÍCIPE DIVULGADOR** o **PARTÍCIPE** que divulga **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** a outro **PARTÍCIPE** ou que permite que este tenha acesso a elas.

Parágrafo 3º. **PARTÍCIPE RECEPTOR** é o **PARTÍCIPE** que recebe ou tem acesso a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** de outro **PARTÍCIPE**.

Parágrafo 4º. Os **PARTÍCIPE**S se obrigam a manter sob sigilo toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** que receberem um do outro, as quais não poderão ser utilizadas para fins estranhos ao objeto deste **TERMO** sem a autorização prévia e por escrito do **PARTÍCIPE DIVULGADOR**, exceção feita aos casos em que este **TERMO** dispensar tal autorização.

Parágrafo 5º. Para os fins deste item, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** se obriga por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a qualquer título. Além disso, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos **PARTÍCIPE**S não fique diminuída ou ameaçada.

Parágrafo 6º. Os **PARTÍCIPE**S poderão trocar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** entre si enquanto viger o presente **TERMO**. Não obstante, a obrigação de confidencialidade referida no parágrafo 4º sobreviverá por 05 (cinco) anos ao término da cooperação.

Parágrafo 7º. O descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula importará:

- a) No encerramento da cooperação e de seu respectivo **TERMO**, se ainda vigente;
- b) Em qualquer hipótese, na obrigação de o(s) **PARTÍCIPE(s)** que descumpriu(ram) o dever de sigilo indenizar(em) o(s) **PARTÍCIPE(s) DIVULGADOR(es)** por eventuais perdas e danos diretos a serem apurados em juízo, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes decorrentes do mesmo fato;
- c) Na aplicação das sanções cabíveis por força da Lei n.º 9279/96 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo 8º. Não constitui violação ao dever de sigilo disciplinado nesta cláusula a divulgação de **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** que:

- a) Seja de conhecimento e/ou esteja sob a posse legítima do **PARTÍCIPE RECEPTOR** antes de terem sido reveladas pelo **PARTÍCIPE DIVULGADOR**, desde que não esteja sob sigilo em razão de outro contrato ou instrumento análogo;
- b) Venha a ser de conhecimento público, desde que nenhum dos **PARTÍCIPE**s tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão;
- c) Tiver sido legal e comprovadamente revelada ao **PARTÍCIPE RECEPTOR** por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-la sob sigilo;
- d) Tenha que ser divulgada para atender a leis gerais cogentes, a ato exarado por órgão fiscalizador, a ordem emanada de órgão governamental ou regulador ou ainda de qualquer corte ou tribunal de jurisdição competente.

Parágrafo 9º. O **PARTÍCIPE** sujeito ao disposto na alínea 'd' acima deverá notificar imediatamente o **PARTÍCIPE DIVULGADOR** acerca da obrigação de revelar a

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL e ainda requerer sigredo no trato judicial ou administrativo da mesma.

Parágrafo 10º. Quando do encerramento do presente **TERMO** ou em caso de violação do dever de sigilo disciplinado nesta cláusula, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** deverá:

a) Devolver, no prazo de trinta dias, todos os documentos que contenham **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** (original e cópias, tanto em meio físico como eletrônico);

b) Destruir ou, caso os tenha repassado a outrem, fazer com que destruam tais documentos, não sendo a devolução possível;

Parágrafo 11º. A devolução ou destruição dos referidos documentos não liberará o **PARTÍCIPE RECEPTOR** das obrigações assumidas em razão desta cláusula de sigilo;

XI - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -Em decorrência da execução de seus encargos estabelecidos neste **TERMO**, cada **PARTÍCIPE** responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar ao outro **PARTÍCIPE**, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

Parágrafo 1º. Cada **PARTÍCIPE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.

Parágrafo 2º. Os **PARTÍCIPES** não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidos neste **TERMO** nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

XII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade particular ou incompatível com a vislumbrada neste TERMO e com o interesse público.

Parágrafo Único - Toda e qualquer divulgação será feita consoante o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, marcas, símbolos ou imagens, sem a prévia autorização por escrito do outro Partícipe.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Os Partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste TERMO, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, as interessados firmam o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 2 de março de 2018.


PAULO JOSÉ ALVES

Diretor Adjunto de
Governança e Conformidade


GUILHERME RODRIGUES

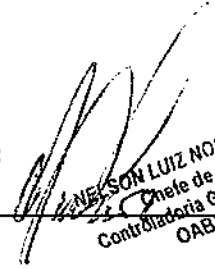
MONTEIRO MENDES
Controlador Geral do Município de São Paulo.

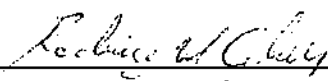
Testemunhas:

Nome:

RG n°:

CPF n°:


NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
Chefe de Gabinete
Controladoria Geral do Município
OAB/SP 61713


Nome: **RODRIGO MICHELLE ALVES**

RG n°:

CPF n°:

████████████████████
████████████████████

████████████████████

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Objeto:

O presente plano de trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), no que se refere à utilização e aprimoramento do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais – SISPATRI, de propriedade do município de São Paulo, cujo código-fonte é cedido de forma gratuita à PETROBRAS pela CGM-SP, segundo previsão em Termo de Cooperação celebrado.

2. Metas a serem atingidas:

- a) Disponibilização do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI pela CGM-SP à PETROBRAS, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação;
- b) Disponibilização da versão atualizada do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI pela CGM-SP à PETROBRAS até o dia 31/08 de cada ano;
- c) Disponibilização de relatório à CGM-SP contendo informações das melhorias que foram implementadas no sistema SISPATRI pela PETROBRAS, até o dia 31/08 de cada ano, ficando a cargo da CGM-SP a solicitação do código-fonte e da documentação técnica aprimorados.

3. Etapas e fases de execução:

- a) Disponibilização, em até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Cooperação, de usuário para a CGM-SP em servidor de FTP da PETROBRAS, com acesso em pasta específica, na qual o código-fonte e a documentação técnica do sistema SISPATRI serão copiados/atualizados;
- b) Disponibilização pela CGM-SP do código-fonte [REDACTED] e documentação técnica do sistema SISPATRI em pasta específica em servidor de FTP da PETROBRAS, a

[Handwritten signature and initials]

ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação e até o dia 31/08 de cada ano;

- d) Envio de relatório à CGM-SP contendo as melhorias que foram implementadas pela PETROBRAS no SISPATRI, até o dia 31/08 de cada ano, ficando a cargo da CGM-SP a solicitação do código-fonte e da documentação técnica aprimorados.

6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação e se estenderá por toda sua vigência em virtude dos aprimoramentos constantes realizados no sistema.

A disponibilização inicial do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI à PETROBRAS está prevista para ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação.

São Paulo, ___ de ___ 08 MAR 2018 de 2018.

Guilherme R. M. Mendes
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GUILHERME RODRIGUES MONTEIRO MENDES
Controlador Geral do Município de São Paulo

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Paulo José Alves
Diretor Adjunto de Governança e Conformidade

TESTEMUNHAS:

Marcos Luiz Nogueira Alessio
Nome: **MARCOS LUIZ NOGUEIRA ALESSIO**
Nº da Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]
Chefe do Gabinete
Controladoria Geral do Município
OAB/SP 61713

Roberto Mergulho Alves
Nome: **ROBERTO MERGULHO ALVES**
Nº da Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro-RJ

13º Ofício de Notas
Rosângela Maria
Escritório
Matr. 9

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Barão
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8823
Reconhecido por Semeihança a(s) [Redacted]
PAULO JOSE ALVES-ECMK75777#CGA,33

Rio de Janeiro, 8 de Março de 2018 as 14:42:01

1 - Em Testemunho da verdade.
ROSÂNGELA MARIANO MARIANO Autorizado - LE - 75
Total R\$7,34
Válido somente com selo eletrônico.
ECMK75777#CGA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ANEXO II

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. — PETROBRAS, PARA
A LICENÇA GRATUITA DE USO DE
SOFTWARE.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Município, Senhor **GUILHERME RODRIGUES MONTEIRO MENDES**, doravante denominada **LICENCIANTE** e **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Registro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 64.240.178 / 0001-25, com sede em Av. República do Chile nº 65, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20031-912, neste ato representada pelo Diretor Adjunto de Governança e Conformidade, Senhor **PAULO JOSÉ ALVES**, doravante denominada **LICENCIADA** e, em conjunto, denominadas **PARTES**, por meio deste contrato, acordam os seguintes termos e condições da presente Licença de Uso de Software:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O **LICENCIANTE** concede à **LICENCIADA** uma licença gratuita, não exclusiva, perpétua, não transferível, não sublicenciável, para usar a versão do software **SISPATRI**, com acesso ao respectivo código-fonte, documentação técnicas e manuais correspondentes.

1.2 - As atualizações tecnológicas e suporte técnico, caso disponibilizados pelo **LICENCIANTE**, dar-se-ão a título gratuito à **LICENCIADA**.

1.3 – O presente licenciamento compreende o acesso ao código-fonte do **SISPATRI** pela **LICENCIADA**, a qual, caso desenvolva melhoramentos no software licenciado deverá repassar a respectiva versão ou obra derivada para o **LICENCIANTE**, em caráter gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA - NÃO VINCULAÇÃO A FUTUROS CONTRATOS

2.1 - Este Contrato não implica, de qualquer forma, um contrato preliminar ou promessa de contratação futura, não obrigando a **LICENCIADA** a celebrar contratos futuros, de qualquer natureza.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE

3.1 - Manter todas as condições assumidas neste Contrato e seus anexos, durante a execução deste Contrato.

3.2 - A cópia do SISTEMA deve ser entregue pelo LICENCIANTE à LICENCIADA em meio adequado ou por meio eletrônico via Internet (download), acompanhada de documentação técnica.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 - O LICENCIANTE detém todos os direitos autorais, marcas comerciais, direitos de patente e outros direitos de propriedade intelectual sobre o SISPATRI. Caso a LICENCIADA, por qualquer motivo, venha a ser acusada ou processada por infringir quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados com o presente Contrato, o LICENCIANTE, às suas expensas, se obriga a intervir em qualquer processo, procedimento ou demanda judicial ou extrajudicial que se instaurar no Brasil ou no Exterior, bem como a se responsabilizar por quaisquer prejuízos causados em consequência de decisão judicial ou extrajudicial contra a LICENCIADA, desde que esta notifique o LICENCIANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da acusação ou processo.

4.2 - Caso haja infração, conforme disposto no item 4.1, ou esteja prestes a ocorrer, fica desde logo ajustado que o LICENCIANTE poderá, às suas expensas, procurar obter para a LICENCIADA o direito de continuar usando o SISPATRI objeto da demanda, ou poderá substituir ou modificar o mesmo, de tal forma que não mais infrinja direitos de terceiros.

4.3 - Em decorrência da execução das obrigações, estabelecidos neste Contrato, cada Parte responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar ao outra Parte, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

4.4 - Cada Parte responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.

4.5 – As PARTES não responderão pelo descumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – ENCERRAMENTO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes e em qualquer momento, sem que seja devida qualquer indenização, mediante comunicação prévia por escrito de uma Parte à outra, com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

6.1 - Os tributos de qualquer natureza, devidos como resultado direto do presente Contrato ou sua execução, são de responsabilidade exclusiva do contribuinte definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza, deverão ser imediatamente comunicados pelo LICENCIANTE à LICENCIADA e vice-versa, mesmo que se tratem de meros indícios.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A documentação técnica será entregue junto com o código fonte no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de cooperação.

8.2 - Em caso de divergência entre as disposições constantes dos Anexos e as do presente Contrato, prevalecerão estas últimas.

8.3 – Alterações supervenientes às disposições contratuais serão feitas por Termo Aditivo por escrito, em função de situações ou oportunidades que exijam sua revisão.

8.4 - As Cláusulas 1.1, Quarta e Sétima sobreviverão à expiração ou rescisão antecipada deste Contrato, independentemente das razões para o término ou rescisão antecipada deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Qualquer controvérsia decorrente de ou relacionada a este Contrato deverá ser

submetida ao Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo. As Partes renunciam a qualquer outro foro para resolver tais controvérsias.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das Partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Paulo, ___ de 08 MAR 2018 de 2018.

Guilherme N.M. Mendes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GUILHERME RODRIGUES MONTEIRO MENDES
Controlador Geral do Município de São Paulo

13º Ofício de Notas
Rio de Janeiro-RJ

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PAULO JOSÉ ALVES
Diretor Adjunto de Governança e Conformidade

TESTEMUNHAS:

Luiz Fernando Carvalho

Nome: **LUIS FERNANDO CARVALHO**
Nº da Identidade: **123.456.789-00**
CPF: **123.456.789.010**

Luiz Fernando Carvalho

Nome: **LUIS FERNANDO CARVALHO**
Nº da Identidade: **123.456.789-00**
CPF: **123.456.789.010**

Rodrigo Moreira Alves

Nome: **RODRIGO MOREIRA ALVES**
Nº da Identidade: **987.654.321-00**
CPF: **987.654.321.010**

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho **AUS97858**
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº **DE 0544**
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): 1
PAULO JOSÉ ALVES-ECMK75778#DIN, #=====
#=====

Rio de Janeiro, 8 de Março de 2018 as 14:42:02
1- Em Testemunha da **Res. 042**
ROSANGELA MACARIO DUARTE Autorizado - LE - 75
Válido somente com selo eletrônico. Total R\$7,34
ECMK75778 DIN Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Rosângela Macario Duarte
Escrevente
Matr. 94/12738